



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004696/20
Senha: 071BD99

AL-P-(SGM) Nº 384/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Cel. Carlos Augusto** que:

"Dispõe sobre o pagamento de gratificação para policiais militares que forem convocados para audiências nos diversos Fóruns da Justiça do Estado do Piauí oriundos de ocorrências policiais militares em situação de folga, férias e licenças".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ACOLO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em: 21/12/2020... : 17
[Handwritten signature]



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICATIVO N° 15, DE

DE

DE 2020

Dispõe sobre o pagamento de gratificação para policiais militares que forem convocados para audiências nos diversos Fóruns da Justiça do Estado do Piauí oriundas de ocorrências policiais militares em situação de folga, férias e licenças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O policial militar que estiver no gozo de sua folga regulamentar, férias e licenças e for convocado para comparecer a audiências nas comarcas da Justiça do Estado do Piauí relativas à ocorrência policial militar terá direito a perceber uma gratificação como forma de compensação remuneratória de caráter indenizatório por audiência.

Art. 2º Para fazer jus a este benefício o policial militar deverá apresentar a certidão de comparecimento ao fórum a que foi convocado ao seu comandante, o qual deverá encaminhá-la juntamente com documento de solicitação do referido ao Comando Geral da PMPI.

Art. 3º O valor da recompensa referida no artigo primeiro, o qual será igual para todos os policiais militares (oficiais e praças), será fixado a título de operações planejadas no âmbito da Polícia Militar do Estado do Piauí, os quais serão pago a cada audiência a que o policial for requisitado em datas diversas.

Art. 4º Caberá a Policia Militar do Estado do Piauí, através de seu setor financeiro, controlar e enviar a relação dos policiais a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí a quem compete à realização do devido pagamento diretamente na conta bancária do policial militar, que deverá ser pago na primeira folha de pagamento seguinte a data do protocolo do requerimento do beneficiário, devidamente instruído, na Unidade Operacional a que o policial estiver vinculado, na forma e condições disciplinadas.

Parágrafo único. O requerimento do beneficiário será realizado pelo interessado em formulário próprio disponibilizados pelas respectivas Unidades Operacionais, devendo ser instruído com cópia da certidão de comparecimento ao fórum.

Art. 5º Esse Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2020.

Themistocles Filho
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

